



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

LSA - Nº 2024.03.31-0001

VALIDADE: 15/07/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **CICERO ROMAO BATISTA ROLIM - BALNEÁRIO SÃO FRANCISCO**

CPF/CNPJ: **19.631.291/0001-44**

Endereço: **RUA AUGUSTO MORAIS, S/N, DISTRITO DE BETÂNIA**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.03.31-0001**

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE
DE PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS (CÓDIGO 06.12),
LOCALIZADO NA RUA AUGUSTO MORAIS, S/N, DISTRITO DE BETÂNIA,
ZONA URBANA, CORRDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 5°48'37.63 S;
LONGITUDE; 39°14'43.34"O; MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.03.31-0001**

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** a utilização de matéria prima de origem florestal sem emissão de DOF – Documento de Origem Florestal;
3. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



5. A Secretaria do Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violção ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro;

7. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

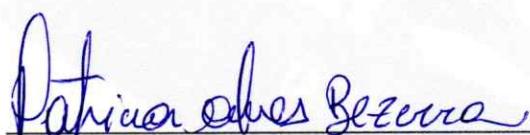
1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2019, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. Apresentar, anualmente, relatório atualizado da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Manter comprovantes de destinação final dos resíduos gerados. Os relatórios devem conter: registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinaturas dos participantes
5. Caso o empreendimento utilize-se de equipamentos sonoros ou realize promoção de show/eventos que utilize música ao vivo, deve-se realizar e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro o laudo sonoro ou laudo de medição de ruídos produzidos. As medições devem seguir os parâmetros legais estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e demais legislações pertinentes. A presente licença **NÃO AUTORIZA** a realização de show e/ou eventos com música ao vivo sem a apresentação e aprovação do laudo sonoro pela Secretaria de Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro.
6. Apresentar, **em 60 (sessenta) dias**, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos (açude Jenipapeiro II), emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará – SRH ou pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH.

Essas são as considerações.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, 15 de julho de 2024.


Patrícia Alves Bezerra
PATRÍCIA ALVES BEZERRA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM